

CONTRATO Nº XXX/2024-SEGUP

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP E O SENHOR **ITAMAR ARAÚJO DANTAS**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Governo do Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP**, com sede nesta cidade na Av. Almirante Barroso, nº 735, Bairro: São Brás, CEP. 66093-031, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.952/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.401.902-82, residente e domiciliado(a) nesta cidade, ao final assinado e do outro lado o senhor **ITAMAR ARAÚJO DANTAS**, Titulação **Especialista**, inscrito no CPF sob o nº 237.396.302-72, RG nº 5759517, Domiciliado em Ananindeua-PA, no seguinte endereço: Travessa We-65 A, 1322/1471. Conjunto Guajará I, Bairro: Coqueiro, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as condições seguintes que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato decorre do **Processo Administrativo nº 2024/402846**, da **Inexigibilidade de Licitação nº. XXX/2024**, do **Convênio nº 001/2023 - SEMUSP/SEGUP/IESP**, fundamentada no **Artigo 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021**, **Portaria nº 007/2018 – GAB IESP**, **Portaria 012/2019-GAB IESP** e nas seguintes **Resoluções: nº 148/2015, nº149/2015, nº 311/2019, nº355/2020 e nº 476/2023**, todas oriundas do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará - IESP, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como **Docente** da disciplina de **Palestra** do Curso de Formação de Guarda Municipal de Mojú/PA, aprovado pela **Resolução nº 476/2023 – CONSUP**.

2.2. Este instrumento se vincula à fundamentação legal contida na Cláusula Primeira bem como os documentos a seguir relacionados, que são partes constitutivas deste independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Projeto Pedagógico.

II - Justificativa Pedagógica.

III - Ficha de credenciamento no IESP.

IV - E demais documentos obrigatórios, dispostos em Portarias e Resoluções pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Este contrato se dará conforme o Projeto Pedagógico, bem como o respectivo Cronograma de atividades.

3.2. A Carga horária (hora/aula) a ser cumprida pelo docente se dará de acordo com a Justificativa Pedagógica e Projeto Pedagógico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**.

4.2. A CONTRATANTE fará o pagamento através de depósito em nome do CONTRATADO, na conta corrente/poupança nº 5582644, Agência nº 052, do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ).

4.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** correrão por conta da seguinte Programação Orçamentária:

21.101.06.128.1510.8994 - Capacitação dos Servidores de Segurança Pública

Naturezas: 339036 e 339047

Fonte: 01700000006

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Planilha de Hora-Aula de Execução dos Serviços emitidas pela unidade executora do curso, referente às horas-aulas efetivamente prestadas.

7.2. Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

7.3. Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 08/05/2003.

7.4. O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzido pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que a firme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

7.5. Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

7.6. No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;

8.1.2. Indicar um coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

8.1.3. Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, data show, tela para projeção de imagens, flip-chart e quadro branco;

8.1.4. Disponibilizar a infraestrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados;

8.1.5. Executar os serviços de secretaria: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;

8.1.6. Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;

8.1.8. Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;

8.1.9. Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulado para cada curso.

8.2. DO(A) CONTRATADO(A)

8.2.1. O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;

8.2.2. No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação de penalidades previstas por descumprimento do contrato;

8.2.3. O não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de **24hs**;

8.2.4. Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;

8.2.5. O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefone que faça auto referência;

8.2.6. O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;

8.2.7. Responsabilizar-se pelos recursos técnicos-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;

8.2.8. O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;

8.2.9. O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE do órgão/ entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento;

8.2.10. O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte integrante da presente INSTRUMENTO.

CLÁUSULA NONA - DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES.

As obrigações contraídas através de presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da **Cláusula Sétima**, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral da carga horária contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do Contratado, é exclusivamente do Contratado.

10.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros é exclusivamente sua.

10.3. A Contratante não responderá pelos compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência, nos termos do Art. 156, §2º da Lei 14.133/2021;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) Impedimento de licitar e contratar conforme disposição contida no Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- e) Descredenciamento, mediante autorização da autoridade competente.

11.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados e autorizados previamente pela autoridade competente.

11.3. O valor da multa será descontado do pagamento ao CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante consoante com o Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133 de 2021.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme o Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente consoante com a disposição contida no Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados conforme redação do Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no Art. 159 da referida Lei.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser nos termos do Art. 139 da Lei nº 14.133/21:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau conforme redação dada pelo art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

13.2. A contratado(o) ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante.

13.3. Cabe ao fiscal do contrato acompanhar a execução do Curso, de acordo com o Projeto pedagógico e demais instrumentos que o vinculam, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por portaria, a ser publicado posteriormente pela Contratante, no Diário Oficial do Estado (DOE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTERPRETAÇÃO

14.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao contratante e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

14.2. Observado o disposto no Item anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade na presente contratação, conforme redação contida no Artigo 74, §4º da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, leis que regem a atuação da Administração Pública e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

15.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 7 (sete) meses e 9 dias a contar de **09/05/2024** e término em **18/12/2024** podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

15.2. O prazo de execução do presente contrato terá início em **09/05/2024** e término em **09/05/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP/PA, conforme **Parecer Jurídico Nº XXX/2024-CONJUR**, consoante com o Art. 53, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, em conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no Art. 94, II, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias, pelos representantes e testemunhas a seguir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém/PA, XX de XXXX de 2024.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATANTE

ITAMAR ARAÚJO DANTAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF